



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**DECRETO Nº 2902, de 22 de outubro de 2015.**

**EMENTA:** ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal n 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Municipal nº 1.183, de 19 de novembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Municipal nº 1183/2014;

CONSIDERANDO a brusca queda de arrecadação municipal em razão da grave crise financeira que assola os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a longa estiagem por que passam os municípios capixabas e, em especial na região noroeste do Estado, provocando a queda de produção e, contribuindo ainda mais para aumentar a queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2901/2015, que declara Situação de Emergência no Município de Marilândia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o equilíbrio entre receita e despesas públicas municipais e o cumprimento da legislação quanto aos limites mínimos de despesas no exercício financeiro do corrente ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, na forma abaixo disposta:

I - Cancelamento de todas as atividades nas diversas Secretarias Municipais que não sejam de caráter essencial e de extrema emergência e necessidade;

II - Vedação do uso da frota municipal de veículos e máquinas do município, exceto nos serviços essenciais, emergenciais e os previstos em Lei específica, bem como os expressamente autorizados pelo chefe do poder executivo, sendo vedada a utilização de automóveis, ônibus, caminhões e máquinas da frota municipal fora do horário de expediente, nos finais de semana, feriados e outros, exceto os casos emergenciais na área da saúde, defesa civil e conselho tutelar;

III - Funcionamento do expediente da prefeitura nos horários de 7 h às 12 h, de segunda à quinta-feira, excetuando-se a sexta-feira, quando só funcionarão os serviços essenciais, ou seja, educação, saúde, limpeza pública, defesa civil e conselho tutelar.

Nos horários de 12h às 13 h de segunda à quinta-feira e de sexta-feira, das 7h às 13h, os servidores municipais ficarão em situação de disponibilidade da administração, para atendimento, caso sejam convocados;

IV - Suspensão de concessão de futuras horas extras e outras vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, exceto aquelas absolutamente necessárias e autorizadas pelo chefe do poder executivo municipal ou por pessoa por ele expressamente designada;

V - O cancelamento imediato de todos eventos e atividades culturais, esportivas e recreativas que impliquem em gastos públicos ou consumo de água e energia;

VI - Redução e economia no consumo de energia, água, papel, cópias xerográficas, ligações telefônicas, material de consumo, de expediente, de limpeza e outros, no âmbito de cada secretaria municipal e autarquia municipal;

VII - Redução da concessão de diárias, despesas com suprimento de fundos, viagens rodoviárias, aéreas, despesas para participação em eventos e cursos exceto se expressamente autorizado pelo chefe do poder executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

VIII - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos emergenciais e devidamente justificados pela secretaria requisitante e autorizados pelo chefe do poder executivo municipal;

IX - Suspensão da assinatura de novos convênios que impliquem em despesas ao erário público municipal, exceto na área da educação e saúde, desde que autorizados pelo chefe do poder executivo municipal;

X - Ficam suspensos, de forma temporária:

- a) Novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos limites percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de educação, saúde e nos contratos já assinados e em andamento;
- b) Novas nomeações de servidores municipais para cargos em comissão, contratações, convocação para regime especial e contratação de estagiários, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificadas e autorizadas pelo prefeito;
- c) Novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
- e) Concessão de férias que importem em conversão pecuniária de parte de sua duração;
- f) O uso de ar condicionado ou outro equipamento que resulte em gasto acentuado de energia, exceto a sala de TI – Tecnologia da Informação;
- g) Somente terão acesso às dependências da Prefeitura, fora do horário de expediente, os servidores devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo.

**Art. 2º** . Ficam os Secretários Municipais responsáveis pelo cumprimento e fiscalização do presente decreto, no âmbito de suas secretarias e órgãos, sendo que a transgressão de qualquer de seus artigos, caso venha gerar despesas, serão de inteira responsabilidade do Secretário que dela der causa, devendo ressarcir aos cofres municipais qualquer prejuízo que possa advir dessa transgressão.

**Parágrafo único** - À Secretaria de Controle e Transparência caberá, além da responsabilidade prevista no “caput” deste artigo, o controle e fiscalização em todas as demais Secretarias.

**Art. 3º**. O disposto no artigo 1º. não se aplica aos valores vinculados, desde que haja recursos financeiros para a sua cobertura.

**Art. 4º**. Para efeito de limitação de empenho, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em tantos itens quantos forem necessários, em cada Secretaria, para o equilíbrio do orçamento municipal.

**Art. 5º** . Este Decreto entrará em vigor no dia 26 de outubro de 2015, até o final do presente exercício financeiro.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Marilândia/ES, em 22 de outubro de 2015.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em,22/10/20150

**Data de Publicação**